



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO N° 329/2018

De 28.09.2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Município, em decorrência das Leis citadas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a aplicação de recursos financeiros provenientes do PAB,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PAB

Art. 1º - O regime de utilização de recursos financeiros provenientes do Piso de Atenção de Básica (PAB), na Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento de despesas de Clínica Médica que o Município presta aos seus cidadãos no pronto atendimento, fica regulamentado nos termos deste Decreto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 2º - Entende-se por utilização de recursos financeiros provenientes do PAB o pagamento despesas de Clínica Médica, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público, para pagamento de despesas de Clínica médica do Pronto Atendimento Municipal existente na Santa Casa.

Art. 3º- Os recursos financeiros provenientes do PAB serão concedidos ao Pronto Atendimento de acordo com demonstrativo de cálculo apresentado pelo gerência do Pronto Atendimento, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 4º - Consideram-se despesas de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto:

I- despesas extraordinárias e urgentes.

II - Despesas com Clínica Médica;

§1º - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as de natureza excepcional, imprevisível, e dentre as quais não se inclui a despesa de que trata o incisos II deste artigo, e que tenham por finalidade garantir o acesso e a qualidade na Atenção Básica.

§2º As despesas de que trata o §1º deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 3º A utilização dos recursos financeiros provenientes do PAB não poderá abranger material permanente, observada a legislação pertinente sobre a classificação contábil da despesa.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PAB

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde mensalmente a solicitação ao Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros (Fundo Municipal de Saúde ou Setor de Contabilidade) do valor em que será utilizado o recurso financeiro proveniente do PAB para pagamento das despesas de Clínica Médica.

§ 1º - A Secretaria de Saúde estabelecerá o limite dos repasses para a Unidade de Pronto de atendimento, bem como será a responsável pela respectiva prestação de contas.

§ 2º - A prestação de contas das despesas será realizada em processo administrativo próprio.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 6º - As utilizações dos recursos financeiros provenientes do PAB serão movimentadas através de conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS REQUISIÇÕES E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7. - O pedido de utilização dos recursos financeiros provenientes do PAB deverá ser feito através de documento próprio, contendo os seguintes requisitos:

- I - Nome do Setor requisitante;
- II - justificativa da despesa a ser efetuada;
- III - valor do crédito proveniente do PAB, indicado em algarismos e por extenso;
- IV - data, assinatura e carimbo de identificação do requerente.
- V - autorização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes do PAB, em nenhuma hipótese, poderão ser aplicados em finalidades diversas das previstas neste Decreto ou no regulamento do SUS, sob pena de responsabilidade do gestor autorizado a movimentar os recursos.

Art. 8- Os pedidos de utilização dos recursos financeiros provenientes do PAB serão processados da seguinte forma:

- I - o responsável pela utilização deverá preencher Formulário próprio e protocolar o requerimento, iniciando o protocolado administrativo;
- II - o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, que atestará se a unidade está apta a receber os recursos financeiros provenientes do PAB, bem como definirá seu valor;
- III - após a validação, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade/Fundo Municipal de Saúde para atribuição do crédito.

Art. 9. É vedada a utilização dos recursos do PAB nas seguintes situações:

- I - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação;
- II - para pagamento de despesas efetuadas em Unidade de Saúde distinta daquela indicada em lei;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 10. - O prazo para o envio dos comprovantes originais de despesas por meio de arquivo físico e digital em formato PDF a Secretaria Municipal de Saúde para unidade que recebe o recurso é de até cinco dias após o recebimento do crédito.

§ 1º O Secretaria de Saúdes executará a conferência e validação/aprovação dos comprovantes apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais.

§ 2º A despesa que não for realizada nos termos deste Decreto será rejeitada e considerada não comprovada.

§ 3º Sendo a qualquer tempo constatada irregularidade na aplicação dos recursos do PAB ou se houver a rejeição da despesa, nos termos do § 2º deste artigo, deverá ser suspensa a utilização do recurso e solicitada a instauração de sindicância para apuração de responsabilidades.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde executarão a conferência e validarão os gastos efetuados nos termos deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro individualizado de todos os responsáveis pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PAB.

§ 2º O Setor de Contabilidade/Fundo Municipal de Saúde enviará extrato bancário individualizado de cada transação referente ao mês corrente da despesa até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 12. Após a utilização do recurso do PAB o responsável deverá constar no processo administrativo de Prestação de Contas as seguintes informações e documentos, visando a conferência de sua aplicação:

I - comprovantes originais do mês corrente das despesas realizadas, contendo o número do documento fiscal/recibo e data de emissão, razão social do fornecedor, valor da despesa, assinatura e carimbo do responsável pela realização da despesa, com a respectiva justificativa de sua necessidade, nos termos desse Decreto;

II - data, assinatura e carimbo do responsável pela utilização dos recursos financeiros provenientes do PAB.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos verificados na execução das normas previstas neste Decreto serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal